

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2015 - 1</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Razoabilidade de Custos</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

PRORURAL+

Orientação n.º 03/2015

Razoabilidade de Custos

2015

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2015 - 1</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Razoabilidade de Custos</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), está sujeito às regras aí estabelecidas, bem como em toda a legislação respeitante à sua aplicação;

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade, no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural, determina a execução de controlo administrativo dos pedidos de apoio, nomeadamente no seu artigo 48.º, incluindo, para as medidas relativas ao investimento, a verificação da razoabilidade dos custos apresentados, para os custos referidos no artigo 67.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, com exclusão das contribuições em espécie e das amortizações).

Determina igualmente, o artigo 48.º, que os custos devem ser avaliados através de um sistema adequado, como custos de referência, comparação de diversas propostas ou comité de avaliação;

A multiplicidade de investimentos elegíveis às medidas do PRORURAL+, a exiguidade das ofertas existentes no mercado regional para todos os investimentos propostos e os obstáculos levantados pelos fornecedores em disponibilizar orçamentos à Autoridade de Gestão, dificultam não só a previsão de todos os bens e serviços potencialmente elegíveis para cofinanciamento, bem como, o estabelecimento prévio do custo elegível para todos os investimentos;

Considerando estes condicionalismos, determino o seguinte:

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2015 - 1</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Razoabilidade de Custos</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

O sistema de avaliação a utilizar na aferição da razoabilidade dos custos propostos, varia consoante o tipo de investimento em questão, e de acordo com o previsto na Portaria que regulamente a medida/submedida em causa.

Aquando da análise dos pedidos de apoio apresentados no âmbito do PRORURAL+, devem os responsáveis pela sua análise avaliar a razoabilidade dos custos propostos, de acordo com o sistema previsto na Portaria que regulamente a medida/submedida em causa e proceder se necessário à correção dos mesmos.

O recurso a tabelas de referência pode ocorrer pela sua integração em Portaria ou em Nota Interna da Autoridade de Gestão do PRORURAL+, cujos valores previstos devem resultar de um levantamento minucioso dos preços de mercado para os bens em causa ou dos custos inerentes à realização dos serviços a financiar, recorrendo-se sempre que viável à sua certificação por entidade externa.

As tabelas de referência serão revistas sempre que se justifique, quer para a inclusão de novos investimentos, quer para a atualização dos valores previstos.

Nas situações em que for prevista a apresentação de orçamentos pelos beneficiários, o montante elegível não pode ultrapassar o valor médio dos três orçamentos apresentados.

Quando se trata de beneficiários sujeitos às regras da contratação pública, pode ocorrer duas situações, a entidade publica o procedimento onde se considera o preço resulta das leis do mercado, estando assim assegurado a sua razoabilidade, ou os montantes envolvidos permitem o ajuste direto, devendo no entanto nesta situação ser consultadas três entidades e apresentados três orçamentos.

Quando o proponente apresentar um orçamento cujo fornecedor tenha com ele “uma relação especial”, deve ser solicitado mais um orçamento de forma a garantir a transparência e veracidade do montante apurado.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2015 - 1</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Razoabilidade de Custos</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Os responsáveis pela análise devem para o efeito preencher a Ficha de Verificação da Razoabilidade dos Custos, em anexo à presente Orientação e que dela faz parte integrante, e anexá-la à respetiva análise.

Quando estiver prevista a análise por uma comissão de avaliação, esta será designada por despacho da Gestora do PRORURAL+, composta, em número ímpar, por um mínimo de três elementos, com formação adequada à avaliação dos custos em análise.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO - N.º/VERSÃO PRORURAL+ 03/2015 - 1</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Razoabilidade de Custos</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Anexo I

PRORURAL+



PORTUGAL
2020



<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 08-03-2016</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º/VERSÃO PRORURAL+ 05/2016/01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><i>Fátima Jermolim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 08-03-2016</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>MEDIDA 16 Cooperação PORTARIA N.º 150/2015, de 11 de novembro</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Ficha de Verificação da Razoabilidade dos Custos

Nome: _____

Nº do Pedido de Apoio: _____

Rubrica de Investimento	Designação do investimento	Unidades	Orçamento escolhido pelo beneficiário	Orçamento adicional	Orçamento adicional	Orçamento adicional	Valor médio dos orçamentos apresentados	Valor elegível na análise (€)	Valor não elegível (€)	Verificação da Razoabilidade dos Custos – Justificação (*)

(*) Deve ser justificado o valor considerado na análise para financiamento e o não elegível

Nota: No orçamento indicar a empresa.



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais